



PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO PARA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO TURÍSTICO (DO TIPO DE ESTABELECIMENTO HOTELEIRO, INSERIDO NO GRUPO HOTEL) E QUIOSQUE DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS NO PARQUE DA PEDRALVA – NAZARÉ

Artigo 1.º

Identificação do Objeto do Concurso

1. Concurso público, para a *“Concessão de uso privativo para construção, instalação e exploração de um Empreendimento Turístico (do tipo de Estabelecimento Hoteleiro, inserido no Grupo Hotel) e Quiosque destinado a Estabelecimento de Bebidas no Parque da Pedralva – Nazaré”*, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.
2. A concessão de exploração é atribuída, pelo prazo de 30 (trinta) anos.
3. O Hotel e o quiosque devem ser instalados nos locais indicados pela C.M.N., constante dos Anexos 2, 3 do Caderno de Encargos.
4. Hotel turístico e o quiosque/bar devem ser instalados/construídos de acordo com o anexo 4 (anteprojeto de arquitetura).
5. O presente concurso público processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública *“AcinGov”*, com o seguinte endereço: <http://www.acingov.pt>.

Artigo 2.º

Preço base

1. O preço base da concessão tem como valor mínimo o montante de 50.000 € (cinquenta mil euros).
2. A apresentação de uma proposta com um preço inferior ao referido no número anterior determina a exclusão imediata da mesma.
3. O concessionário fica, ainda, obrigado a proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira mensal (renda) ao concedente pelo direito de exploração.
4. O valor da contrapartida financeira referida no artigo antecedente é de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.



Artigo 3.º

Entidade Concedente

A entidade concedente é o Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimaraães, n.º 54, 2450-112 Nazaré (endereço eletrónico: *geral@cm-nazare.pt*; tel.: 262550010; telefax: 262550019).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal da Nazaré, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos – CCP), conjugado com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de setembro, após autorização da Assembleia Municipal e aprovação por este Órgão das respetivas condições gerais do procedimento, conforme plasma a alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ocorrida em sessão do dia 29/06/2018.

Artigo 5.º

Consulta das Peças do Procedimento

1. O presente Programa do Procedimento e seus Anexos e o Caderno de Encargos e seus Anexos podem ser consultados nos Serviços da Divisão Administrativa e Financeira (adiante apenas designada por D.A.F.), sito na Avenida Vieira Guimaraães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 133.º, n.º 1, do C.C.P.
2. O Programa do Procedimento e seus Anexos e o Caderno de Encargos e seus Anexos, encontram-se patentes na plataforma eletrónica *AcinGov*, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento.
4. Para ter acesso à plataforma *AcinGov*, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico *http://www.acingov.pt*, preenchendo aí o formulário de pré-adesão.
5. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário devem ser esclarecidas através do endereço: *apoio@acingov.pt*.
6. Os potenciais interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeito de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma, nos termos do n.º 4 deste Artigo.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações sobre as Peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica *AcinGov*, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se referem os números 1 e 2 deste Artigo são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, até ao termo de segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, atento o disposto no artigo 50.º, n.º 2, do C.C.P.
4. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e Omissões ao Caderno de Encargos

1. Até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
 2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
 3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
-

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 3 a 5 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica *AcinGov*, pela entidade adjudicante e juntas às peças procedimentais devendo todos aqueles que tenham adquirido/consultado (através de inscrição para o efeito) as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

Artigo 8.º **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do C.P.P..
3. As pessoas singulares ou coletivas podem também concorrer sob a forma de agrupamento, qualquer que seja a atividade exercida por si, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todos os membros do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento a título individual, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta, perante a entidade concedente.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade, na modalidade jurídica de 'Sociedade Comercial'.

Artigo 9.º **A Proposta e seus Elementos**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
 2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do
-

presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.
4. Em caso de agrupamento, aplicar-se-á o disposto no Artigo 11.º, n.º 4, do presente Programa do Procedimento.

Artigo 10.º

Modo de Apresentação e de Entrega das Propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados através da plataforma eletrónica *AcinGov*, até ao termo do prazo fixado no presente Programa de Procedimento.
2. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.
3. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica *AcinGov* devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permitam atestar os poderes de representação, nos termos da legislação em vigor.
4. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade concedente o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública *AcinGov*, pode a entidade concedente exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
6. No caso de agrupamento de candidatos, as candidaturas devem ser assinadas eletronicamente pelo representante comum, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do presente Programa do Procedimento.
7. O preço da proposta deve ser expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o I.V.A. (em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso).
8. A plataforma eletrónica disponibiliza aos concorrentes um formulário específico para preenchimento, o qual constitui a base da informação a enviar posteriormente ao portal único dos contratos públicos.
9. O não preenchimento do formulário referido no número anterior é causa de exclusão da proposta.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta é, obrigatoriamente, instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do C.C.P., a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 1 deste Programa de Procedimento.
 - b) Documento elaborado em conformidade com a minuta constante do Anexo 2 ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante, no qual o concorrente indique o valor do preço que se propõe pagar pela concessão, com exclusão do I.V.A.;
 - c) Os concorrentes inscritos em Conservatória do Registo Comercial deverão apresentar a respetiva Certidão (a entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à de uma certidão do registo comercial).
 - d) Os concorrentes podem apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do C.C.P., donde resulta que os mesmos terão obrigatoriamente de respeitar os atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõe a contratar.
2. Os documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 deste Artigo, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
3. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. A não apresentação na proposta de quaisquer dos documentos exigidos no n.º 1 do presente artigo, ou a sua apresentação incompleta, determina a exclusão da mesma.

Artigo 12.º

Prazo para Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica *AcinGov*, até às 17 horas do 60.º dia a contar da data de abertura do concurso.
-

2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A data limite fixada pode ser prorrogada, a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, ou quando as retificações ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas e até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, podem ser retiradas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade concedente.
6. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

Artigo 13.º

Abertura das Propostas

1. O júri do procedimento, depois do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica *AcinGov*.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 14.º

Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 120 (cento e vinte dias) contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Propostas Condicionadas e com Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 16.º

Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes

1. O júri do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes dos documentos que constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do C.C.P.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica *AcinGov*, caso em que todos os concorrentes serão imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 18.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do artigo anterior do presente Programa, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do C.C.P.;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade concedente tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do C.C.P.;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do C.C.P.;
 - e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do C.C.P.;

- f) Que sejam apresentadas como variantes por não serem admitidas pelo programa de concurso;
 - g) Que violem o disposto no disposto no n.º 7 do artigo 59.º do C.C.P.;
 - h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do C.C.P.;
 - i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - j) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do C.C.P., desde que o Programa do Procedimento assim o preveja expressamente;
 - k) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do C.C.P.
3. Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do C.C.P., o júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do C.C.P.

Artigo 19.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, para que num prazo de 5 dias úteis se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 20.º

Relatório Final

- 1. Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do C.C.P.
 - 2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.
 - 3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
-

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º **Adjudicação**

1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final, é notificada, em simultâneo e por via eletrónica, a todos os concorrentes, sendo que o adjudicatário é também notificado para juntar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do C.C.P. e elencados no n.º 1 do artigo 22.º do presente Programa do Procedimento, bem como para prestar caução.
2. Exceto por facto que não lhe seja imputável, a falta de entrega, dentro do prazo que para o efeito lhe for concedido, dos documentos de habilitação e/ou da prestação de caução a que se refere o ponto anterior, implica a caducidade da adjudicação.
3. Verificando-se a situação de caducidade a que se refere o ponto anterior, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar, imediatamente, subsequente.

Artigo 22.º **Documentos de Habilitação**

1. Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário em cumprimento do disposto no artigo 81.º do C.C.P. e aplicáveis ao presente procedimento concursal:
 - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 3 ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do C.C.P..
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar aos Serviços responsáveis da entidade concedente, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio(s) e documento(s) dele(s) constante(s) estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Sob cominação da adjudicação caducar, os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
5. Perante a indisponibilidade da plataforma eletrónica referida no número anterior, a reprodução dos documentos de habilitação pode ser apresentada mediante o envio para o endereço do correio eletrónico geral@cm-nazare.pt da entidade concedente identificada no artigo 3.º do Programa do Procedimento.
6. Em caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário dispõe, ainda, de um prazo de 10 dias para a supressão dessas irregularidades.
7. Sem prejuízo de participação criminal à entidade competente, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 23.º **Caução**

1. Sob pena de a adjudicação caducar, o adjudicatário deverá prestar caução através de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação.
2. A caução será no valor de caução correspondente a seis meses do valor da renda mensal, pagável à primeira solicitação e sem reservas.
3. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário, designadamente a obrigação de celebrar o contrato respetivo e ainda o cumprimento de todas as obrigações do concessionário.
4. Prestada a caução, deve o adjudicatário, no dia imediatamente subsequente à sua prestação, fazer prova da mesma junto da entidade concedente.
5. A entidade concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 24.º **Minuta e outorga do Contrato**

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
 2. O adjudicatário/concessionário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato e eventuais ajustamentos propostos, sendo que, na falta de aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, se consideram aceites.
-

3. O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, sendo que a sua outorga terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário, verificados que estejam os pressupostos legais constantes do nº. 1 do artigo 104.º do C.C.P.
4. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 25.º **Encargos**

1. Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas, incluindo as decorrentes da prestação da caução.
2. São ainda encargos do concorrente adjudicatário/concessionário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

Artigo 26.º **Impugnações Administrativas**

As impugnações administrativas dos atos pré contratuais (decisões administrativas e peças do procedimento) devem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública *AcinGov*.

ARTIGO 27.º **Prevalência**

As normas do Programa do Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 28.º **Legislação Aplicável**

Em tudo o omissa no presente Programa do Procedimento observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

ANEXO 1 - MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO 2 – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Concurso Público n.º ___/2018 para a *“Concessão de uso privativo para construção, instalação e exploração de um Empreendimento Turístico (do tipo de Estabelecimento Hoteleiro, inserido no Grupo Hotel) e Quiosque destinado a Estabelecimento de Bebidas no Parque da Pedralva – Nazaré”*, obriga-se a executar o referido contrato de concessão, de harmonia com o Programa do Procedimento e com o Caderno de Encargos, pelo preço de €:.....(.....euros), a pagar à entidade concedente.

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

..... (local), (data), (assinatura)

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO – HABILITAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º